

PROPOSTA DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Ao conhecer o interesse da Administração Municipal de Muana/PA em alugar um imóvel para o funcionamento de cinco salas de aula, 1 sala de direção e copa. De segunda a sexta no horário de 7:00 horas da manhã as 18:00 horas. Venho formalizar e apresentar por meio desta minha proposta para **Locação de Imóvel**, ressaltando que o referido imóvel está sobre minha responsabilidade, conforme contrato de locação em anexo a este arquivo.

IMÓVEL: Um prédio de 10 salas, 4 banheiros, 1 área de recreação, copa, direção, recepção/portaria, pavimento, construído em alvenaria, coberturas com telhado e forrado, piso todo revestido em lajotas, com instalação elétrica, localizado na Alameda Nossa Senhora de Nazaré, S/N, Bairro: Centro, nesta cidade de Muana/PA. Segue informações das medidas no imóvel de acordo com o laudo técnico e croqui anexado a proposta.

Nome: EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA
Endereço: RUA JOSE A DE OLIVEIRA QD. 238, LOTE 53
Bairro: VILA DOS CABANOS
Nacionalidade: BRASILEIRA
CPF: 702.512.742-68
RG: 4150102 - PC/PA
Estado civil: CASADA

Valor Mensal do Aluguel: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com energia inclusa.

Prazo do Contrato: 04 (quatro) meses (01, de março a 30, de junho de 2020)

Tipo de Locação: Locação de um imóvel para funcionamento das turmas do ensino fundamental I, da escola Paula Frassinetti.

Observação:

A proposta refere-se a efetivação do depósito em conta na data do dia 01 de cada mês, na conta jurídica da empresa Centro Educacional Ivanilson Costa, CNPJ: 26.218.183/0001-06, Banco Bradesco, agência: 5419, conta corrente: 27014.

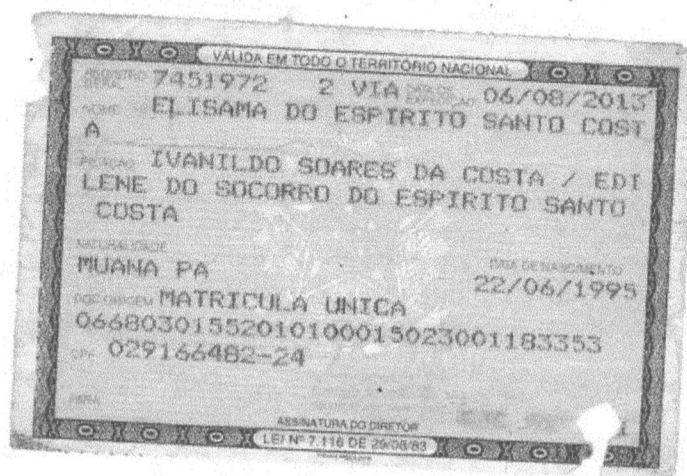
Primeiro depósito a realizar no dia 01 de março de 2020.

Comprometo-me a apresentar toda a documentação necessária e indispensável, de acordo com o que estabelece a legislação atual em vigor.

Muana/PA, 21 de janeiro de 2020.

Edilene Costa
Gestora Escolar
Registro N° 4596

EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA

DOC. IDENTIDADE / CNH / CRESSER / UF
4150102 PC/PA

CPF 702.512.742-68 DATA NASCIMENTO 12/01/1977

FILIAÇÃO
JOSE OLIVEIRA DO ESPIR
ITO SANTO
MARIA CORDEIRO DO ESPI
RITO SANTO

POSSESSÃO ACC OUT. PAE
AB

NP REGISTRO 05717796101 VALOR 08/02/2017 1ª HABILITAÇÃO 22/02/2013

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1209662897

PROJETO PLASTIFICAR
1209662897

LOCAL BELEM, PA DATA EXPIRAÇÃO 30/12/2015

66591671530
9A248213253

ASSINATURA DO DETENTOR

DETRAN - PA (PARA)

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ELISAMA DO ESPIRITO SANTO COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/06/1995, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 029.166.482-24, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7451972, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA BENTO MANOEL DE OLIVEIRA, S/N, QUADRA 264 LOTE 27, VILA DOS CABANOS, BARCARENA, PA, CEP 68447000, BRASIL.

EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 12/01/1977, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 702.512.742-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4150102, órgão expedidor PC - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA BENTO MANOEL DE OLIVEIRA, S/N, QUADRA 264 LOTE 27, VILA DOS CABANOS, BARCARENA, PA, CEP 68447000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/10/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME e nome fantasia CEIC UNIDADE MUANA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: ALAMEDA NOSSA SENHORA DE NAZARE, S/N, CENTRO, MUANÁ, PA, CEP 68.825-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO.



Req: 81700000428104

Página 1



Certifico o Registro em 06/12/2017
Arquivamento 15201492469 de 06/12/2017 Protocolo 175931275 de 23/11/2017
Nome da empresa CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME NIRE 15201492469
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCs.aspx>
Chancela 91902203207405



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME**

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8513-9/00 - ensino fundamental.

8520-1/00 - ensino médio.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ELISAMA DO ESPIRITO SANTO COSTA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA, com 30.000 (trinta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELISAMA DO ESPIRITO SANTO COSTA, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).
Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.



Req: 81700000428104

Página 2



Certifico o Registro em 06/12/2017

Arquivamento 15201492469 de 06/12/2017 Protocolo 175931275 de 23/11/2017

Nome da empresa CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME NIRE 15201492469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 91902203207405

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de BARCARENA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

BARCARENA, 16 de novembro de 2017.



Elisama do Espírito Santo Costa

ELISAMA DO ESPIRITO SANTO COSTA

CPF: 029.166.482-24



Edilene do Socorro do Espírito Santo Costa

EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA

CPF: 702.512.742-68



CARTÓRIO REGIONAL | SERVENTIA EXTRAJUDICIAL - OFÍCIO ÚNICO DA VILA DOS CABANOS
R. Germano Aranha, Quadra 274, Lote 17, Núcleo Urbano - Vila dos Cabanos - Barcarena - Pará
CPF: 18.415.244/0001-99 Telefone: (91) 3754-1543 e-mail: cartorioregional@gmail.com

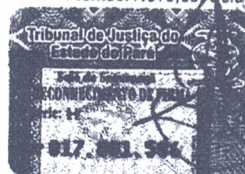


Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de EDILENE DO SOCORRO DO ESPIRITO SANTO COSTA e ELISAMA DO ESPIRITO SANTO COSTA.
"0007" F6Z9YMYKP-14926A-12" Dou fe. Barcarena-Pará, 01 de dezembro de 2017 - 16:13:08h.

Em Teste [Assinatura] da Verdade

Danyela da Silva Freitas-Escrevente

Emolumentos: R\$10,00 Selo: R\$30,90



Req: 81700000428104

Página 4

Certifico o Registro em 06/12/2017

Arquivamento 15201492469 de 06/12/2017 Protocolo 175931275 de 23/11/2017

Nome da empresa CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME NIRE 15201492469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 91902203207405





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANA LTDA
CNPJ: 29.218.183/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:13:08 do dia 23/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2020.

Código de controle da certidão: **900E.8889.D820.3EEE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.218.183/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2017

NOME EMPRESARIAL
CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEIC UNIDADE MUANA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.20-1-00 - Ensino médio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AL NOSSA SENHORA DE NAZARE

NÚMERO
S/N

COMPLEMENTO

CEP
68.825-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MUANA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
EDILENE_COSTA@YMAIL.COM

TELEFONE
(91) 9105-5357 / (91) 8181-2458

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/09/2019** às **18:13:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



175931275

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA LTDA - UNIDADE MUANÁ ME
PROTOCOLO	175931275 - 23/11/2017
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15201492469
CNPJ 29.218.183/0001-06
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2017
SOB N: 15201492469



Marcelo A. P. Cebolão
Secretário Geral

06/12/2017

1

Certifico o Registro em 06/12/2017

Arquivamento 15201492469 de 06/12/2017 Protocolo 175931275 de 23/11/2017

Nome da empresa CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA ME NIRE 15201492469

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 91902203207405

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

Pelo presente instrumento particular, de um lado **RAIMUNDO MARTINS CUNHA**, brasileiro, casado, portador do CPF:014.212.202-53 e RG: 1319969-SP/PA com domicílio na Av. Coronel Rodrigues Lopes de Azevedo, Nº166 – Muana/PA- CEP:68.825-000, a seguir simplesmente denominado **LOCADOR**, e, de outro **CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÁ LTDA - ME** inscrito no CNPJ nº 29.218.183/0001-06, com domicílio na Alameda Nossa Senhora de Nazaré, S/N, cidade de MUANÁ, CEP: 68.825-000, a seguir denominado **LOCATÁRIO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de locação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1. O LOCADOR aluga à LOCATÁRIO o imóvel de sua propriedade consistente em um Prédio Comercial localizada na Alameda Nossa Senhora de Nazaré, S/N, CEP: 68.825-000, Muana: A locação é para fins exclusivamente Comerciais.
2. O prazo de locação é de 3 ano, Iniciando 10 de Novembro de 2017, término em 10 de novembro de 2020.
3. O aluguel mensal é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Parágrafo 1º - O reajuste será anual e com base na variação do IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou, em caso da sua extinção, pela variação de outro índice que venha a substituí-lo ou, na falta deste, de outro índice oficial que reflita a inflação.

4. O aluguel será pago no dia 10 (Dez) do mês seguinte ao mês vencido.

Parágrafo 1º - O pagamento do aluguel será feito através de depósito em conta corrente do titular do contrato que será indicado pelo LOCADOR.

Parágrafo 2º - O pagamento do primeiro aluguel será proporcional aos dias corridos do mês, a partir da assinatura deste.

Parágrafo 3º - O atraso no pagamento implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o total dos valores em atraso, além de juros de mora mensal calculado pela Selic do mês atual.

5. Correrão por conta da LOCATÁRIO, a partir da assinatura deste, as despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o imóvel, tais como luz, água. Ficará isento a LOCATÁRIO do

pagamento dos impostos prediais, territoriais e urbanos as taxas de conservação e limpeza e todos os demais impostos.

Parágrafo 1º - Todos os valores devidos serão pagos juntamente com o aluguel, nos montantes indicados pelo LOCATÁRIO ou, a critério deste, diretamente aos respectivos órgãos, entidades e pessoas credoras.

Parágrafo 2º - Na hipótese de pagamento direto ao credor, o LOCATÁRIO entregará mensalmente ao LOCADOR, juntamente com o pagamento do aluguel, os comprovantes respectivos devidamente quitados.

Parágrafo 3º - Todos os pagamentos deverão ser feitos até o dia do vencimento indicado em cada conta/fatura. Os acréscimos devidos e todas as consequências pelo atraso em tais pagamentos serão de exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO.

6. Não pode o LOCATÁRIO ceder ou sub-rogar a terceiros, sem o consentimento prévio, expresso e escrito do LOCADOR.

7. Não pode, também, o LOCATÁRIO efetuar qualquer reforma ou reparo no imóvel locado, sem o consentimento prévio, expresso e escrito do LOCADOR.

8. O LOCATÁRIO declara expressamente que vistoriou o imóvel locado e que recebe em bom estado de conservação e condições de habitabilidade, com todos os materiais, utensílios, aparelhos e acessórios em pleno funcionamento, e compromete-se a devolvê-lo ao término da locação.

9. Todas as benfeitorias necessárias que eventualmente o LOCATÁRIO fizer no imóvel locado, assim como as benfeitorias úteis autorizadas pelo LOCADOR, ficarão incorporadas ao imóvel, e serão abatidas ao aluguel mensal, não dando direito ao LOCATÁRIO ao exercício do direito de retenção.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO se obriga a comunicar imediatamente ao LOCADOR o recebimento de qualquer aviso ou notificação dos poderes públicos que visem modificar o imóvel ou que impliquem qualquer tipo de alteração no mesmo, ficando responsável por qualquer exigência a que tenha dado causa, antes da tomada de qualquer providência, avisar por escrito ao LOCADOR.

10. Qualquer pedido ou reclamação a ser feito entre as partes tendo como base o presente contrato, somente terá validade se feito por escrito por uma parte à outra. Não será válido nenhum tipo de pedido ou reclamação verbal.

11. O LOCATÁRIO se obriga a cumprir todas as normas da convenção do condomínio do edifício onde está o apartamento alugado, bem como o regulamento interno e todas as demais normas editadas pelo condomínio.

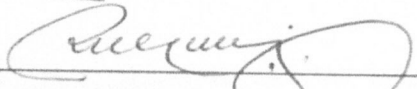
12. Constituem causas para a rescisão do presente contrato:

- a) O descumprimento pelas partes de qualquer obrigação aqui instituída;
- b) O atraso do pagamento do aluguel ou de qualquer outra despesa ordinária ou

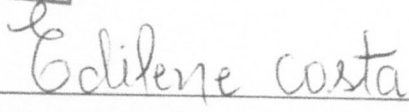
13. Fica eleito o foro desta cidade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Ibirarema, 10 de Novembro de 2017.

 KÔS MIRANDA


RAIMUNDO MARTINS CUNHA
CPF: 014.212.202-53

 KÔS MIRANDA


CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANÀ LTDA - ME
CNPJ: 29.2018.183/0001-06



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRE

Inscrição: 29.218.183/0001-06

Razão Social: CENTRO EDUCACIONAL IVANILSON COSTA UNIDADE MUANA LTDA M

Endereço: AL NOSSA SENHORA DE NAZARE SN / CENTRO / MUANA / PA / 68825-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2020 a 17/03/2020

Certificação Número: 2020021703190575106753

Informação obtida em 21/02/2020 08:37:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br